

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI 001/2026**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto Lei nº 001/2026 foi apresentado pelo Poder Executivo do Município de Clevelândia, com o objetivo de denominar o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizado na Rua Guarany, s/nº Bairro Aeroporto, no Município de Clevelândia, como “Centro de Atenção Psicossocial Sirley Andrade Ribeiro Marques”.

Apresentou justificativa plausível, demonstrando a trajetória de vida e profissionalismo da Clevelandense Sirley Andrade Marques. Explanou que diante de toda contribuição prestada aos serviços de saúde, será justo e necessário eternizar sua memória em um espaço público, como forma de reconhecer, de forma permanente, o valor de sua jornada e seu papel fundamental no cuidado com as pessoas.

Por fim, solicitou o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa de Leis, para que o presente projeto seja analisado e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A proposição apresentada encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido, o artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal dispõe acerca da competência legislativa municipal para tratar de matérias de interesse local, em consonância com o texto constitucional, evidenciando a regularidade formal da iniciativa.

No que tange ao contexto geral do projeto, verifica-se que este se encontra devidamente embasado no artigo 128 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, observando-se os requisitos formais e procedimentais exigidos para sua regular tramitação, não se constatando quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Ademais, cumpre destacar que a matéria observa as disposições da Lei Municipal nº 1.802/2002, especialmente o artigo 3º, inciso IV, o qual estabelece como requisito para homenagem póstuma que o falecimento tenha ocorrido há mais de 90 (noventa) dias. No caso em análise, conforme documentação acostada, verifica-se que a homenageada faleceu há período superior ao prazo legalmente exigido, atendendo, portanto, ao requisito temporal previsto na legislação municipal.

Ressalte-se, ainda, que o projeto encontra-se devidamente instruído com as certidões e registros competentes, incluindo a certidão de óbito e demais documentos pertinentes, os quais comprovam o falecimento e qualificam adequadamente a homenageada, atendendo às exigências legais e regimentais.

De outro norte, esta comissão, respaldada no art. 61 do Regimento Interno desta casa, com amparo nas legislações aplicáveis a espécie, Lei Complementar Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre Elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e Decreto Lei 4.657 de 4 de setembro de 1942, entende necessário adequar o artigo 1º, nos moldes da LC nº. 95/98, a fim ensejar perfeita técnica legislativa.

Feita tal consideração, esta comissão recomenda a seguinte alteração:

a) DE: Art.1º O Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizado na Rua Guarany, s/nº, Bairro Aeroporto, com área total de 608,16 metros quadrados, ainda sem denominação fixada em lei, passa a denominar-se Centro de Atenção Psicossocial – Sirley Andrade Ribeiro Marques.

PARA: Art. 1º Denomina SIRLEY ANDRADE RIBEIRO MARQUES o CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL – CAPS, localizado na Rua Guarany, s/nº, Bairro Aeroporto, neste município, entre o Centro Municipal de Educação Infantil Santo Antônio Maria Claret e o Meu Campinho do Bairro Aeroporto, com área total de 608,16 metros quadrados, ainda sem denominação fixada em lei

Por fim, afere esta comissão e recomenda ao Poder Executivo, a tomar conhecimento das normativas e da matéria no âmbito nacional antes de sua apresentação, para que, a criação das leis atenda aos requisitos legais e técnicas legislativas conforme as normas do Direito Brasileiro para melhor consolidação e efetividade da lei.

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, após análise sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídico e de técnicas legislativas, esta Comissão de Justiça e Redação opina FAVORAVELMENTE pela regular tramitação do Projeto Lei nº 001/2026, no entanto, apresentando as supras recomendações a serem feitas na redação do final, para o fim de adequá-la nas boas técnicas legislativas.

Clevelândia/PR, 04 de março de 2026.

  
DIEGO ALCIDES MARTIGNONI – Presidente

  
CRISTIANO DLUGOSS – Vice Presidente

  
HENRIQUE DALL'ASTA - Secretário